DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9932/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5525/2018
PROTOCOLO	: 1905383
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: L.C.P. ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 481.674,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 10/2018, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Dourados**, neste ato representado pelo Secretário Municipal à época, **Sr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva**, objetivando aquisição de materiais de construção, visando atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, com valor adjudicado no montante de R$ 481.674,80 (quatrocentos e oitenta um mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Nesta fase objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2018 e da Ata de Registro de Preços n.º 10/2018 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu em sua Análise ANA – IEAMA – 27943/2018 (pp. 353/357) e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18718/2018 (pp. 358/359), se manifestaram opinando pela **regularidade** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento, Pregão Presencial n.º 07/2018 e da Ata de Registro de Preços n.º 010/2018.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 291/293 (peça digital 17), que fora declarada vencedora a empresa L.C.P. Artigos de Armarinho EIRELI, com o valor adjudicado R$ 481.674,80 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 10/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF